BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL № 47.997/2022-FJZB, NOS TERMOS DO PADRÃO № 08/2002.

PROCESSO SEI № 00196-00001324/2022-48

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília-DF, CEP nº 70.610- 100, neste ato representada por José Carlos Lopes de Oliveira, R.G. nº 722.854-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.932.811-00, na qualidade de Diretor-Presidente Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio Contabilidade do Distrito **Federal** (Decreto 32.598, de 15/12/2010), denominada CONTRATANTE e CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.007/0001-69 com sede na Fazenda Taboquinha Área 19 São Sebastião, Q2 São Sebastião-DF, CEP: 71.690-930, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo sócio Pablo Crispim Loureiro, Carteira de identidade nº 1.761.005-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.216.381-49, na qualidade de Administrador (Id. 84311708).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Id. 98966196), Ata de Registro de Preços nº 0066/2022-IBIÁ/CALEVI (Id. 98966567), Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1285/2022 (Id. 100499927), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto aquisição água potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, em garrafões com 20 litros, a fim de atender as necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, consoante específica do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Id. 98966196), Ata de Registro de Preços nº 0066/2022-IBIÁ/CALEVI (Id. 98966567), Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1285/2022 (Id. 100499927), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Id. 98966196), Ata de Registro de Preços nº 0066/2022-IBIÁ/CALEVI (Id. 98966567), Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 1285/2022 (Id. 100499927) e Cronograma (Id. 99508831), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 5.050,08 (cinco mil, cinquenta reais e oito centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para corrente do exercício, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO - Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e da correspondente Lei Orçamentária Anual-LOA - Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9662

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.683,36 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme **Nota de Empenho n° 2022NE00638** emitida em 21/11/2022 (ld. 100343650), sob o Evento n° 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- **7.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- **7.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- **7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- **7.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- **7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- **9.1.** A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.
- **9.2.** A garantia para execução do Contrato será prestada em uma das formas previstas no Edital item 20.5., no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- **9.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- **9.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **9.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, à CONTRATANTE:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- **11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- **11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.5.** Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- **11.6.** Conforme estabelecido no subitem 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital, constituem demais obrigações da Contratada:
- **11.6.1.** Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- **11.6.2.** Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- **11.6.3.** Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- **11.6.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- **11.6.5.** Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- **11.6.6.** Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- **11.6.7**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.6.8.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais

como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

- **11.6.9.** Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- **11.6.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.6.11.** Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- **11.6.12.** Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- **11.6.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- **12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- **12.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- **13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- **13.1.1.** a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **15.2.** Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A Fundação Jardim Zoológico, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor e/ou Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FJZB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- **19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- **19.2.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - **III** incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - **IV** exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - **VI** incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - **VII** represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- **19.3.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, dezembro de 2022.

Pela Fundação:

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente Substituto

Pela Contratada:

PABLO CRISPIM LOUREIRO

Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA - Matr.0094380-0**, **Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 07/12/2022, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **101081650** código CRC= **BDEEDBD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022

00196-00001324/2022-48 Doc. SEI/GDF 101081650